



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Lei 089/2007 de 24 de Setembro de 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique - MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Ponto Chique em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Ponto Chique autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 3º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) anual, para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique - MG, 24 de Setembro de 2007.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal de Ponto Chique